LEI MUNICIPAL Nº 3.180, DE 07/04/2008

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitações do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Licitações do DMAES, cujos membros serão investidos mediante portaria do seu Diretor Geral, sendo composta por até 6 (seis) servidores, ocupantes de cargos efetivos ou estáveis, pertencentes ao quadro permanente da Autarquia Municipal.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitações do DMAES a análise dos processos de compras e contratação de obras e serviços, salvo quando da utilização da modalidade de pregão, responsabilizando-se pelos procedimentos de cadastramento de fornecedores, abertura dos processos, elaboração de editais e sua publicação ou expedição de convites, julgamento de habilitação dos licitantes e de suas respectivas propostas.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto na legislação federal, as reuniões da Comissão Permanente de Licitações somente ocorrerão estando presentes, no mínimo, três de seus membros, incluindo, entre esses, obrigatoriamente, o seu Presidente.

§ 1º As reuniões da Comissão de Licitações serão registradas em ata, em livro próprio ou processadas através de meio eletrônico, da qual constarão o nome dos membros presentes, a data e hora de sua realização, a identificação do processo de compras e de seu objeto, nomes dos concorrentes e de seus representantes, quando houver, além das assinaturas de todos os presentes.

§ 2º As atas processadas através de processo eletrônico deverão conter, em cada uma de suas folhas, o número da página respectiva e o total de páginas que a compõe, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo e de outras normas estabelecidas em regulamento.

Art. 4º As compras e contratações de serviços, quando realizadas sob a modalidade de pregão, serão processadas sob responsabilidade de servidor efetivo ou estável devidamente capacitado, investido na função de Pregoeiro, com o assessoramento de equipe de apoio composta por, no mínimo, dois membros, observadas as disposições contidas na legislação federal pertinente.

§ 1º Compete à Comissão Permanente de Licitações do DMAES a deliberação quanto à modalidade de licitação a ser utilizada, nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, observadas também as normas estabelecidas em regulamento pelo Poder Executivo.

§ 2º Aplica-se ao pregão, no que couber, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º desta Lei.

~~Art. 5º As atribuições do Pregoeiro e dos membros da Comissão Permanente de Licitação do DMAES passam a integrar o quadro de funções de confiança dessa Autarquia Municipal, fazendo jus os servidores investidos nessas funções a uma gratificação de função no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).~~

Art. 5º As atribuições do Pregoeiro e dos membros da Comissão Permanente de Licitação do DMAES passam a integrar o quadro de funções de confiança dessa Autarquia Municipal, fazendo jus os servidores investidos nessas funções a uma gratificação de função no valor de R$ 814,94 (oitocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos). (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.320 de 06.07.2009)

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Licitação e o Pregoeiro, quando no exercício de outro cargo ou função gratificada ou comissionada, deverão optar pela remuneração de um dos cargos ou função, sendo vedada a acumulação, a qualquer título, das remunerações.

Art. 6º A gratificação de função de que trata o art. 5º observará a revisão da tabela salarial, dos cargos comissionados e das funções gratificadas do DMAES, na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas já consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 7 de abril de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Luiz Flávio Campos
Diretor Geral do DMAES

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.698 aprovado em 03.04.2008
- Publicada em: 07.04.2008.